

II - um dos códigos da tabela de "Ajustes dos Saldos da Apuração do ICMS", onde o quarto caractere seja igual a "5" (débito especial), de acordo com a origem do débito especial, quando os valores dependem de informações globais do período e não tiveram origem determinada por um documento fiscal específico.

Art. 12. A baixa cadastral de estabelecimento não desobriga o contribuinte da entrega de arquivos com referência anterior ao citado ato cadastral.

Art. 13. Os arquivos da EFD ICMS/IPI, após a recepção, serão submetidos a um processamento para verificação das regras de pós-validação, que servem como base para análise e conferência dos arquivos enviados pelo contribuinte, conforme art. 389-W do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

§ 1º A violação das regras de pós-validação enseja inconsistências, que resultarão na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - REJEIÇÃO: impede o processamento da EFD, tornando-a sem efeito;

II - ADVERTÊNCIA: não impede o processamento da EFD.

§ 2º Após o processamento de que trata o caput deste artigo, será emitido o Recibo de Entrega e Processamento da EFD para ser enviado ao contribuinte por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC ou, caso não tenha, por e-mail

§ 3º O Recibo de Entrega e Processamento da EFD é o documento estadual de entrega das informações pelo contribuinte, contendo o resultado do processamento de que trata o caput deste artigo e, quando houver, as inconsistências e suas respectivas situações.

Art. 14. Fica instituído, nos termos do Anexo Único, o "Manual de Regras de Pós-validação da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI - do Estado do Pará".

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa nº 0008, de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE REGRAS DE PÓS-VALIDAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS/IPI - DO ESTADO DO PARÁ

As regras de pós-validação da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, apresentadas neste documento, servem como base para análise, validação e processamento. As regras são divididas em grupos conforme o tipo de análise, a saber:

Código	Grupo
1	Cadastro
2	Documentos Fiscais
3	Ajustes
4	Apuração de ICMS
5	Registros Obrigatórios

A EFD ICMS/IPI, após o recebimento pela Secretaria da Fazenda, tem seus dados submetidos às regras de pós-validação, podendo apresentar inconsistências quando descumpridas.

As inconsistências apresentadas podem ser do tipo REJEIÇÃO ou ADVERTÊNCIA, conforme especificações a seguir:

1) REJEIÇÃO: inconsistência que impede o processamento da declaração, tornando-a sem efeitos. O contribuinte ficará omissa, caso não tenha apresentado outra EFD processada anteriormente no período.

2) ADVERTÊNCIA: validação que não impede o processamento da EFD. A advertência não deixa o contribuinte em situação fiscal irregular.

O contribuinte receberá em seu Domicílio Eletrônico (DEC) o resultado do processamento que demonstrará se a EFD foi processada ou não, sendo demonstradas em extrato as inconsistências detectadas. Cada regra contém um número e a descrição da inconsistência gerada.

O número da regra será composto pelos números do grupo, do tipo e da sequência.

Exemplo: O código 4.2.03 refere-se ao grupo de Apuração de ICMS (4), do tipo "advertência" (2) e com o número sequencial (03).

REGRAS DE VALIDAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO
1) CADASTRO		
1.2.01	Contribuinte na situação cadastral de SUSPENSO. Procurar a SEFA para regularização.	ADVERTÊNCIA
1.2.02	Contribuinte na situação fiscal de ATIVO NÃO REGULAR. Procurar a SEFA para regularização.	ADVERTÊNCIA
1.2.03	Contribuinte na situação cadastral INAPTO. Procurar a SEFA para regularização.	ADVERTÊNCIA
2) DOCUMENTOS FISCAIS		
2.2.01	Documento Fiscal Eletrônico emitido pelo contribuinte deve ser declarado na EFD do período de emissão.	ADVERTÊNCIA
2.2.02	Documento Fiscal Eletrônico escriturado não pertence ao contribuinte.	ADVERTÊNCIA
2.2.03	Valor total dos documentos fiscais eletrônicos emitidos diferente do valor total escriturado.	ADVERTÊNCIA
2.2.04	Documento fiscal eletrônico escriturado em duplicidade de chave.	ADVERTÊNCIA
2.2.05	Nota Fiscal Eletrônica de entrada inexistente.	ADVERTÊNCIA
3) AJUSTES		
3.2.01	Contribuinte realizou lançamento de crédito de antecipado especial (PA020008), sem lançamento de ajuste de débito especial (PA70000008) no período anterior.	ADVERTÊNCIA

3.2.02	Contribuinte realizou lançamento de crédito do ativo permanente (PA020002), sem lançamento do bloco G - Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP.	ADVERTÊNCIA
4) APURAÇÃO		
4.2.01	Na retificação o campo "valor total do ICMS" (E110-13), deve ser igual ou superior ao valor apresentado na última escrituração válida para o mesmo período de apuração.	ADVERTÊNCIA
4.2.02	Na retificação o valor do campo "Saldo credor a transportar para o período seguinte" (E110-14), deve ser igual ou inferior ao valor apresentado na última escrituração válida para o mesmo período de apuração.	ADVERTÊNCIA
4.2.03	Na retificação o valor do campo "Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração." (E110-15), deve ser igual ou superior ao valor apresentado na última escrituração válida para o mesmo período de apuração.	ADVERTÊNCIA
4.2.04	Na retificação o valor do campo "Imposto a recolher ST" (E210-13), deve ser igual ou superior ao valor apresentado na última escrituração válida para o mesmo período de apuração.	ADVERTÊNCIA
4.2.05	Na retificação o valor do "Saldo credor de ST a transportar para o período seguinte" (E210-14), deve ser igual ou inferior ao valor apresentado na última escrituração válida para o mesmo período de apuração.	ADVERTÊNCIA
4.2.06	O valor do "Saldo credor do período anterior" (E110-10) deve ser igual ou inferior ao valor do "Saldo credor a transportar para o período seguinte" (E110-14) da EFD do período anterior.	ADVERTÊNCIA
4.2.07	O resultado da apuração do contribuinte optante pelo Simples Nacional deve ser zero. Logo, os campos ICMS a recolher (E110-13) e saldo credor a transportar (E110-14) devem estar zerados.	ADVERTÊNCIA
4.1.08	O débito constante na EFD retificadora importa em alteração de débito já parcelado para o período apurado. Obs.: Aplica-se somente aos contribuintes dispensados da entrega da DIEF.	REJEIÇÃO
4.1.09	O débito constante na EFD retificadora importa em alteração de débito inscrito em dívida ativa no período apurado. Obs.: Aplica-se somente aos contribuintes dispensados da entrega da DIEF.	REJEIÇÃO
5) REGISTROS OBRIGATORIOS		
5.2.01	O Bloco H (inventário físico) é exigido na escrituração de fevereiro.	ADVERTÊNCIA
5.2.02	Empresa de extração de minério e substâncias minerais. Deve ser apresentado o registro 1400 no mês de fevereiro.	ADVERTÊNCIA
5.2.03	Empresa de distribuição de energia elétrica, comunicação ou telecomunicação. Deve ser apresentado o registro 1400.	ADVERTÊNCIA

Protocolo: 980452

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014 , DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a dispensa da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual e o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, e Considerando o disposto no art. 514 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, a partir da referência imediatamente posterior a avaliação, os contribuintes que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - esteja com o cadastro de contribuintes ativo;
- II - tenha inscrição definitiva no cadastro de contribuintes;
- III - não recolha ICMS pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;
- IV - tenha sido obrigado compulsoriamente a entrega da EFD;
- V - tenha recolhimento de ICMS recorrente mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VI - tenha enviado o arquivo EFD ICMS/IPI no prazo e com movimento econômico;
- VII - tenha enviado o arquivo EFD ICMS/IPI, contendo a escrituração da totalidade:

- a) das Notas Fiscais Eletrônicas - NFe de emissão própria;
 - b) das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica - NFce de emissão própria;
 - c) dos Conhecimentos de Transporte Eletrônico - CTe de emissão própria;
 - d) dos Bilhetes de Passagem Eletrônico - BPe de emissão própria;
- VIII - tenha enviado o arquivo EFD ICMS/IPI em conformidade com a DIEF, relativamente ao imposto recolhido ou a recolher.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada mensalmente pelo sistema da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir do mês de agosto de 2023, considerando o trimestre imediatamente anterior a avaliação.

Art. 2º Os contribuintes dispensados da entrega da DIEF serão comunicados por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

Art. 3º Na hipótese de o contribuinte entregar DIEF já dispensada, a apresentação da referida declaração não implicará nos procedimentos previstos no art. 12 da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta instrução normativa entra vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 980454

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º202301000849 de 30/08/2023 -
Proc n.º 002023730005767/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.